PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS NOVAS EMPRESAS QUE QUEIRAM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santarém poderá conceder incentivos fiscais temporárias às novas empresas que se estabeleçam em seu território, por prazo não superior ao período de 3 (três) anos.

Art. 2º. As benesses fiscais a serem oferecidas pelo Município são as seguintes:

I – isenção, em até 100% (cem por cento), de taxas para a concessão dos alvarás municipais especificamente referentes à construção e o funcionamento da sede e suas filiais;

II – isenção, em até 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

III – em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação.

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No que se refere à isenção prevista no inciso IV, o ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima fixada no âmbito federal.

Art. 4º. Em conformidade com ato próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o representante legal da

entidade interessada deverá apresentar requerimento direcionado ao órgão municipal competente, cujo deferimento ficará a critério do Poder Executivo.

§ 1º A entidade beneficiada deverá, em sua atividade econômica, observar a legislação municipal, mormente no que tange ao Plano Diretor do Município e às normas ambientais vigentes, bem como aos atos expedidos pelo Poder Executivo para fins de isenção.

§ 2º As empresas beneficiárias terão prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da anuência do requerimento mencionado neste artigo, para iniciar a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior somente poderá ser dilatado mediante comprovação devidamente justificada, a critério do Poder Público.

§ 4º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias da alteração, a critério do Poder Público.

§ 5º As benesses de que trata esta Lei não se aplicam às empresas já devidamente estabelecidas no território do Município até o dia do início de sua vigência.

Art. 4º. O Poder Executivo, em tempo hábil, regulamentará a presente Lei, especialmente no que se refere:

I – aos documentos que devem acompanhar o requerimento para a concessão das benesses;

II – às sanções porventura aplicáveis aos casos de descumprimento injustificado;

III – às hipóteses de extinção dos benefícios;

III – outras hipóteses não previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em abril de 2025.

ELIELTON LIRA
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por escopo a concessão de incentivos fiscais às empresas interessadas em se instalar no território no Município, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal a longo prazo e promover o empreendedorismo.

A concessão de isenções fiscais desta proposta legislativa pretende incidir sobre IPTU, ITBI e ISSQN, além das taxas para obtenção de alvarás, por um período de até 3 (três) anos.

Trata-se de mecanismo eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico, ao reduzir custos dos empreendedores que queiram se instalar em Santarém, de modo a estimular o empreendedorismo e fortalecer a atividade econômica local.

Como se vê, proposição em tela representa um investimento ao fomento da economia, e, portanto, espera-se contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da propositura em questão.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em abril de 2025.

ELIELTON LIRA
Vereador – PDT